



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instituição de Sessão Legislativa de Vereador Júnior, e dá outras providências.

Art. 1º - O Poder Legislativo de SÃO SEBASTIÃO DO CAI fará realizar, anualmente, a partir de fevereiro 2006, 02(duas) Sessões Plenárias Ordinárias de Vereador Júnior, com a participação de Escolas públicas do Município de SÃO SEBASTIÃO DO CAI, especialmente dentre 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries do Ensino Fundamental, podendo cada escola encaminhar dois participantes.

Parágrafo único - Esta Câmara Municipal deverá fixar as datas das Sessões Plenárias, que deverão ser realizadas nos meses de maio e outubro, como participação do aniversário do Município e da Semana da Criança, respectivamente.

Art. 2º - Para o disposto no art. 1º do presente Decreto Legislativo, serão eleitos nove (9) vereadores, e seus respectivos suplentes, tendo cada um deles um vereador titular como seu padrinho, respeitando sempre a ordem do Plenário, a fim de auxiliá-lo no encaminhamento de suas proposições, no exercício do mandato.

1º- A eleição objetivando a escolha do vereador Junior será realizada até 15 de março de cada ano, mediante comum acordo entre a Presidência da Câmara de Vereadores e a direção das 9 primeiras Escolas que manifestarem interesse no processo eletivo até 28 de fevereiro, obedecida a ordem de inscrição que será feita na Secretaria da Câmara.

RETIRADO PELO AUTOR

Em sessão de 06.10.2005.

Costa



2º - O padrinho de cada vereador Junior será definido mediante sorteio, logo após serem conhecidos os eleitos.

Art. 3º - O mandato do Vereador Júnior e seu suplente será de um ano, sendo que o titular assume a primeira sessão e licencia-se para que seu suplente assumira na segunda sessão, durante o qual manterão contato com seu padrinho, trazendo até ele as suas sugestões, as do seu bairro e da sua escola, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Art. 4º - Cada Vereador Júnior poderá apresentar, junto ao seu padrinho, até no máximo cinco das seguintes proposições:

- I - Requerimentos
- II - Pedidos de Informações
- III - Indicações

Parágrafo Único - Reserva-se, ao Vereador, o direito de não dar encaminhamento àquelas proposições que julgar inconvenientes ou contrárias ao interesse público.

Art. 5º - Os métodos para a escolha do Vereador Júnior, serão adotados por uma equipe de pessoas representando o Poder Legislativo e a Secretaria de Educação do município. Levando em conta os itens abaixo:

- I - o aprendizado do aluno em relação ao Município;
- II - o conhecimento das atribuições dos Poderes Constituídos, especialmente os locais;
- III - o desenvolvimento e aprimoramento das práticas democráticas.

Art. 6º - A Câmara de Vereadores, a título de incentivo, irá diplomar os vereadores e seus suplentes em ocasião da última sessão.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE OUTUBRO DE 2005.

VEREADOR ADEMIR HOSS-PSDB.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores:

Este Vereador quer, com esta proposta, incentivar a prática da cidadania entre os alunos das escolas de nosso município, em especial as do ensino fundamental, de São Sebastião do Cai. Ao instituímos duas Sessões Legislativas, anuais, de Vereador Júnior, estaremos oportunizando com que o aluno interaja entre a comunidade em que vive, a escola e os Poderes Constituídos de nosso Município.

Ao atingirmos como público alvo, com esta iniciativa, o aluno que freqüenta o 1º grau da Rede de Ensino Municipal e Estadual estamos contribuindo para que o senso democrático e participativo seja fomentado desde os primeiros anos da formação acadêmica, o que facilita uma melhor compreensão e atuação nos diversos setores da nossa sociedade.

Espero a compreensão dos Nobres Edis e que a presente proposta receba a análise e aprovação de Vossas Senhorias.

São Sebastião do Cai, 06 de outubro de 2005.

Vereador ADEMIR HOSS (PSDB)